

98 JP

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
07/2022**

Altere-se os incisos II e III e o §1º do art. 2º do PLC n.º 07/2022

Texto do Projeto de Lei	Emenda modificativa
Art. 2º (...) II – em até 12 (doze) parcelas mensais com desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multa; III – em até 24 (vinte e quatro) meses, com desconto de 60% (sessenta por cento) nos juros e multa; §1º Não serão admitidas parcelas com o valor menor a R\$100,00 (cem reais) para pessoas físicas e nem inferior a R\$500,00 (quinhentos reais) para pessoas jurídicas. (...)	Art. 2º (...) II – em até 12 (doze) parcelas mensais com desconto de 90% (noventa por cento) nos juros e multa; III – em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais com desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multa; §1º Não serão admitidas parcelas com o valor menor a R\$60,00 (sessenta reais) para pessoas físicas e nem inferior a R\$500,00 (quinhentos reais) para pessoas jurídicas. (...)

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa possibilitar que pessoas físicas com poucos recursos financeiros também possam aderir ao programa. Em razão de sua condição financeira, essas pessoas somente conseguirão realizar o pagamento através de parcelamento, ficando mais difícil a adesão ao programa se for mantido o valor mínimo de parcela em R\$100,00 (cem reais). Da mesma forma, essas mesmas pessoas teriam um estímulo menor para a adesão ao programa se mantidos os percentuais de descontos de multa e juros previstos no PLC.

Câmara de Vereadores de Bom Despacho/MG, 23 de junho de 2022.

APARECIDA
ADRIANA
LUCIO:701283246
00

Assinado de forma digital
por APARECIDA ADRIANA
LUCIO:70128324600
Dados: 2022.06.24
17:39:41 -03'00'

Paré
Vereadora